



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 9746/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), COMPILA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DE DECRETOS ANTERIORES;

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso V, do artigo 110, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 7672/2021 alterou dispositivos do Decreto Estadual n° 7020/2021, aumentando as restrições de horário para funcionamento de atividades essenciais e não essenciais, assim como a diminuição do período diário de restrição de circulação de pessoas e veículos;

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto compila e dispõe de alterações às medidas de enfrentamento ao novo coronavírus definidas pelos Decretos Municipais n° 9634/2021, 9640/2021 e 9643/2021, sem prejuízo da vigência das disposições contidas em decretos anteriores não expressamente revogadas e revoga o Decreto Municipal 9726/2021.

Art. 2°. Seguindo-se as disposições dos decretos municipais e estaduais em referência, deverá ser observado no território do Município de São João do Triunfo, durante o período iniciado a partir das 05 horas do dia 03 de junho de 2021 às 20 horas do dia 11 de junho de 2021:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I – a instituição de restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, diariamente, no período das 20 horas às 5 horas, excetuadas, a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, assim entendidas as definidas nos Decretos Estaduais nº 6983/2021 e 7.020/2021 e reproduzidas neste decreto;

II – a proibição de comercialização e de consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. Permanecem suspensos até às 20 horas do dia 11 de junho de 2021 o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – os serviços de transporte coletivo municipal;

II - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III – estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, confraternizações, encontros familiares e corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

VI – reuniões familiares, exceto as realizadas pelo moradores da mesma residência;

VII - as aulas e atividades presenciais com alunos em toda a rede municipal, estadual, particular e filantrópica de ensino;

§1º. Incluem-se na determinação disposta no inciso VII, deste artigo as escolas particulares de qualquer natureza.

§2º. É permitido o desenvolvimento de atividades internas por funcionários e servidores dos respectivos estabelecimentos de ensino, de maneira escalonada a evitar aglomerações no ambiente de trabalho.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, durante o período tratado neste Decreto, conforme as seguintes restrições de horário, modalidade de atendimento e regras de ocupação e capacidades:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais:

- a) De Segunda a Sexta-feira: das 08 horas às 20 horas, com limitação de 50% de ocupação;
- b) Aos sábados: das 08:00 às 14:00, com limitação de 50% de ocupação;
- c) Aos domingos: Proibido o funcionamento

II - academias de ginástica e outros estabelecimentos para práticas esportivas individuais e coletivas:

- a) De Segunda a Sexta-feira: das 08 horas às 20 horas, com limitação de 50% de ocupação;
- b) Aos sábados: das 08:00 às 14:00, com limitação de 50% de ocupação;
- c) Aos domingos: Proibido o funcionamento

III - restaurantes, bares e lanchonetes, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega, sendo as restrições aplicáveis para atendimento e consumo no local:

- a) De Segunda a Sexta-feira: das 07 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50%;
- b) Aos sábados: das 08:00 às 14:00, com limitação da capacidade em 50%;
- c) Domingo: Proibido o funcionamento para consumo no local, permitido apenas na modalidade de entrega, inclusive os situados em rodovia, possibilitado, neste último caso, o atendimento presencial exclusivamente aos motoristas profissionais;

IV - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias, clínicas médicas e postos de combustíveis:

- a) De Segunda a Sexta-feira: das 08 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50%;
- b) Aos sábados: das 08:00 às 19:00, com limitação da capacidade em 50%;
- c) Domingo: Proibido o funcionamento, sendo permitido às farmácias o atendimento na modalidade de plantão;

V - atividades religiosas de qualquer natureza: Todos os dias da semana das 08 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50% da ocupação.

Parágrafo único. Aos domingos, para os supermercados que forneçam alimentação pronta, em analogia a lanchonetes e restaurantes, poderão atender na modalidade de entrega, exclusivamente a tais bens de consumo.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As atividades essenciais e não-essenciais, deverão observar durante os períodos de funcionamento permitidos, sem prejuízo de outras regras então vigentes, os seguintes preceitos:

I - fica proibido o ingresso de crianças menores de 12 anos no interior dos estabelecimentos;

II - será permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família junto ao estabelecimento;

III - recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 anos, assim como demais que se incluam em grupos de risco, em razão de condições de vulnerabilidade de saúde, evitem adentrar tais locais, fazendo uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;

IV - sejam organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas, sob a responsabilidade de cada estabelecimento bancário ou comercial;

V - recomenda-se que os caixas funcionem de forma intercalada e com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

VI - realização de aferição de temperatura, mediante a utilização de termômetro digital e com infravermelho, nas entradas de cada estabelecimento, bem como a utilização de tapetes com solução sanitizante;

§ 1º. Os estabelecimentos deverão disponibilizar um empregado de sua responsabilidade para aferição da temperatura, distribuição de senhas e o cuidado com a ocupação máxima de cada local.

§2º. Nos estabelecimentos que não dispuserem de um empregado para as providências dispostas nos §1º, deverá haver uma cancela junto a respectiva entrada, para que o responsável realize a permissão do ingresso no momento adequado, observada a respectiva ocupação máxima.

§3º. O atendimento em farmácias deverá ser limitado a 03 (três) pessoas por caixa em funcionamento.

§4º. O atendimento nos mercados e supermercados deverá ser limitado a 05 (cinco) pessoas por caixa em funcionamento, sendo obrigatória a distribuição de senhas aos clientes.

§5º A fiscalização sanitária poderá conferir prazo razoável para o cumprimento do disposto no inciso VI, deste artigo, emitindo a recomendação para que o estabelecimento providencie a aquisição dos equipamentos.

Art. 6º. Observado o artigo 4º, desde decreto, fica determinada, durante os domingos compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão do



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 7º. Ficam os fiscais sanitários autorizados a determinar, observadas as peculiaridades de cada estabelecimento, a aplicação de medida restritiva mais rigorosa, inclusive quanto à ocupação máxima definida.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, expedirá recomendações para implementação dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente, revogado o Decreto 9726/2021.

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

São João do Triunfo, 02 de junho de 2021.

ABIMAEL DO VALLE

Prefeito Municipal